

## Prefeitura do Município de Cajamar Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.175, de 03 de novembro de 1983.

Dispõe: - "Sobre Declaração de Utilidade Pública, todos os Imóveis residenciais existentes no Município de Cajamar, de propriedade do Consórcio 'SÉRGIO STEPHANO CHOHFI - ENGENHARIA E COMÉR CIO S.A. E COMPANHIA AGRÍCOLA E PASTORIL FA - ZENDA RIO PARDO."

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, em seus artigos 2º e 5º letra "e", face ao que consta do Protocolado nº 112483, e

CONSIDERANDO que a população de Cajamar está revoltada com a demolição indiscriminada de casas pertencentes ao antigo Grupo J.J. ABDALLA;

CONSIDERANDO que os referidos imóveis haviam sido con - fiscados pelo Governo Federal, e foram devolvidos ao Consórcio' SÉRGIO STEPHANO CHOHFI - ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. E COMPANHIA 'AGRÍCOLA E PASTORIL FAZENDO RIO PARDO através de leilão;

CONSIDERANDO que as referidas casas estão sendo ocupa - das por ex-funcionários das Indústrias do Grupo ABDALLA, que foram paralisadas no Município;

CONSIDERANDO que se tratam de casas perfeitamente habitáveis, e estão sendo destruídas de forma criminosa e injustificável, aumentando ainda mais o grave problema habitacional do Município;

CONSIDERANDO que essa atitude do Consórcio SÉRGIO STE - PHANO CHOHFI - ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. E COMPANHIA AGRÍCOLA E PASTORIL FAZENDA RIO PARDO contraria frontalmente a iniciativa do



## Prefeitura do Município de Cajamar Estado de São Paulo

#### DECRETO Nº 1.175/83-F1s.02.

Governo da União que, por meio do Banco Nacional de Habitação, en frenta a séria crise habitacional, em todo o País, financiando a construção de conjuntos habitacionais;

CONSIDERANDO que as casas "condenadas" pelo Consórcio 'SÉRGIO STEPHANO CHOHFI - ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. E COMPANHIA 'AGRÍCOLA E PASTORIL FAZENDA RIO PARDO poderiam ser perfeitamente negociadas com as famílias que nelas residem, ou comercializadas com trabalhadores que atualmente pagam aluguéis e sonham com a casa própria;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal está empenhada na construção de núcleos habitacionais, e já mantém contatos com agentes financeiros do BNH, para implantação de um projeto no  $\underline{\text{Mu}}$  nicípio;

CONSIDERANDO que a destruição das casas, num momento de crise nacional, pode ser considerado como um ato irresponsável e passível de intervenção por parte dos órgãos governamentais, objetivando-se com isso a preservação desse patrimônio habitacional;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Administração Municipal não poderia ficar de braços cruzados presenciando a demolição de cerca de 294 casas, numa verdadeira afronta ao Povo,

#### DECRETA:

Artigo 19 - Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriadas, amigável ou judicialmente, todos os imóveis residenciais abaixo descritos, e de propriedade do Consórcio SÉR GIO STEPHANO CHOHFI - ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. E COMPANHIA AGRÍCOLA E PASTORIL FAZENDA RIO PARDO, ou quem de direito:

#### CAJAMAR

Rua do Sesi	52	casas
Rua do Acampamento	27	casas
Rua do Meio	14	casas
Rua Carlo de Campos	80	casas
Vila Nova	53	casas



# Prefeitura do Município de Cajamar Estado de São Paulo

### DECRETO Nº 1.175/83-F1s.03.

SUB TOTAL

154 casas

GATO PRETO

Rua Bocaina 23 casas Rua Casa de Pedra 77 casas Rua Boa Vista 40 casas

SUB TOTAL 140 casas

TOTAL GERAL 294 casas

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de verbas próprias do Orça - mento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 03 de novembro de 1983.

Prof.ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS

Diretor de Administração